# LICENÇA PRÉVIA

Nº PI-LP.00410-7/2022

PROCESSO: **LP.02099-0/2021**
VALIDADE: **15/02/2023**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

## EMPREENDEDOR

**NOME**

GILSUN GERACAO DE ENERGIA SPE S/A

**CPF/CNPJ**

33.707.400/0001-90

## EMPREENDIMENTO

**NOME**

COMPLEXO FOTOVOLTAICO GILSUN

Capacidade Instalada Total: 137,48 MW / Área Total dos Parques: 344,4682 ha

**ATIVIDADES**

**ATIV.4269 - GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR**

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

**Características:**

Área Útil: 344,4682 ha / Capacidade Instalada: 137,48 MW

**Município:**

Gilbués (PI), Monte Alegre do Piauí (PI)

**Coordenadas Geográficas:**

09°49'01.97"S / 45°15'29.05"O

A data de validade deste documento de Licença Ambiental é **15/02/2023** observadas as seguintes Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 11/04/2022 às 15:12
[JTsN8jQU4o8KoxAmRSiqzkqIuZ25C7o5hoOPAkEOMQ1uXnwtjQMthCAYT8TLe7VD]

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 11/04/2022 às 15:15
[WIoHI28EnsF01PEBis95fxp7w4la9lg9CM3FN6SLPllbVKqYwmBWVSR9Gv9zVL4Y]

Emitido eletronicamente em 11/04/2022 15:15 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.16654-7/2022.D298.A34A.A386]

## CONDIÇÕES GERAIS

i. A LP aprova a localização e concepção da atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de instalação e operação;
ii. Esta Licença Prévia (LP) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA nº 06/86.
iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).
iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
vii. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.
viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
ix. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

| DESCRIÇÃO | PRAZO / PERIODICIDADE | SITUAÇÃO |
|---|---|---|
| C1. Apresentar Resultado da Consulta junto ao IPHAN sobre a incidência de bens culturais acautelados na AID | | Atendida |
| C2. Apresentar Projeto Básico, com Memorial Descritivo, acompanhado de ART | | Atendida |
| C3. Apresentar informações / esclarecimentos sobre a) apresentar caracterização da qualidade da água do Rio Gurgueia; b) apresentar a caracterização da fauna do Rio Gurguéia; c) apresentar monitoramento dos níveis atuais de ruído (antes da implantação da atividade) | | Atendida |

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 11/04/2022 às 15:12
[JTsN8jQU4o8KoxAmRSiqzkqIuZ25C7o5hoOPAkEOMQ1uXnwtjQMthCAYT8TLe7VD]

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 11/04/2022 às 15:15
[WIoHI28EnsF01PEBis95fxp7w4la9lg9CM3FN6SLPllbVKqYwmBWVSR9Gv9zVL4Y]

Emitido eletronicamente em 11/04/2022 15:15 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.16654-7/2022.D298.A34A.A386]

| DESCRIÇÃO | PRAZO / PERIODICIDADE | SITUAÇÃO |
|---|---|---|
| C4. Apresentar informações / esclarecimentos sobre Nos mapas "MAPA DE ZONEAMENTO GEOAMBIENTAL – PRANCHA 01/02" e "MAPA DE RESTRIÇÃO AMBIENTAL – PRANCHA 02/02" ainda não foi possível identificar as voçorocas.. Apresentar um mapa específico somente com as voçorocas e os limites das áreas do imóvel e do projeto. | | Atendida |

**OBSERVAÇÕES**

I - Para instrução do pedido de Renovação da LP ou Licença de Instalação, o interessado deverá apresentar a Certidão de Regularidade Dominial (CRD) a que se refere o Decreto Estadual nº 19.490/2021, expedida pelo INTERPI, referente ao imóvel afetado pelo empreendimento, com base no Despacho Nº 12389-5/2022, de 14/02/2022

II - Fica o empreendedor ciente de que, precedentemente à emissão de Renovação de LP ou LI, a Área Diretamente Afetada (ADA) passará por análise do setor de geoprocessamento desta SEMAR, o qual poderá indicar óbices, podendo, inclusive, ser causa de revisão desta LP, nos termos do art. 19 da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c Art. 4º, §5º, da Lei Estadual nº 6.947/2017

III - Quando da Prorrogação da LP ou Solicitação de LI, o empreendedor deverá acostar aos autos a manifestação conclusiva do IPHAN acerca do RAIPA, ou documento equivalente constando a anuência daquela autarquia à emissão da LP e/ou LI, a depender da situação.

IV - O atendimento às condicionantes ora estabelecidas nesta LP foi constatado por esta SEMAR, conforme DESPACHO Nº 16650-9/2022, de 11/04/2022.

Teresina (PI), 11/04/2022

*(assinado eletronicamente)*
**Felipe Gomes da Silva**
Auditor Fiscal Ambiental
Gerência de Licenciamento Ambiental

*(assinado eletronicamente)*
**CARLOS ANTONIO MOURA FE**
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 11/04/2022 às 15:12
[JTsN8jQU4o8KoxAmRSiqzkqIuZ25C7o5hoOPAkEOMQ1uXnwtjQMthCAYT8TLe7VD]

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 11/04/2022 às 15:15
[WIoHI28EnsF01PEBis95fxp7w4la9lg9CM3FN6SLPllbVKqYwmBWVSR9Gv9zVL4Y]

Emitido eletronicamente em 11/04/2022 15:15 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.16654-7/2022.D298.A34A.A386]